



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMETRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIANA OLIVEIRA CHAGAS

APLICABILIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NOS REPASSES DOS CRÉDITOS
EXTRAORDINÁRIOS 2020

ELIANA OLIVEIRA CHAGAS

**APLICABILIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NOS REPASSES DOS CRÉDITOS
EXTRAORDINÁRIOS 2020**

Trabalho de conclusão do curso de graduação em Ciências Contábeis pelo Centro universitário Unifametro como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Liliana Farias Lacerda

ELIANA OLIVEIRA CHAGAS

**APLICABILIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NOS REPASSES DOS CRÉDITOS
EXTRAORDINÁRIOS 2020**

Artigo TCC apresentado no dia ___ de junho de 2022 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário Fametro- Unifametro – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

Banca Examinadora

Prof.^a. Dra. Liliana Farias Lacerda

Orientador- Centro Universitário Fametro- Unifametro

Prof.^a. Ms. Aline da Rocha Xavier

Membro- Centro Universitário Fametro- Unifametro

Prof.^o. Ms. José Maria Alexandre Silva

Membro- Centro Universitário Fametro- Unifametro

APLICABILIDADE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NOS REPASSES DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS 2020

Eliana Oliveira Chagas¹

Liliana Farias Lacerda²

RESUMO

Em decorrência da pandemia por covid- 19, especificamente no ano de 2020, medidas tomadas pelo Governo federal foram necessárias para conter o avanço da doença, como também para as consequências trazidas por ela, como a alta taxa de desemprego e a pobreza extrema que voltou a assolar milhares de famílias, visto isso, foram liberados para os estados brasileiros créditos adicionais para que com a autonomia de cada um, soluções pudessem ser realizadas. O objetivo geral do presente estudo é analisar os impactos das Receitas e Despesas Públicas (2020) dos créditos extraordinários nas contas do Governo do Estado do Ceará no enfrentamento da covid 19. Tendo como problema da pesquisa, quais os impactos das contas do Governo do Estado do Ceará no exercício 2020, com a liberação dos créditos extraordinários para o enfrentamento da covid-19? A metodologia do estudo consistiu em uma pesquisa de natureza descritiva, que se utilizou do método quantitativo, e foi desenvolvida sob a forma de pesquisa documental no Portal da Transparência do Estado do Ceará. Os Resultados e Discussões destacam as medidas provisórias que destinaram um credito extraordinário para as despesas com a emergência sanitária causada pelo COVID 19 representando uma variação positiva no que concerne ao montante da saúde e retratando como foram empregados esses recursos bem como as estratégias adotadas pelo o estado do Ceará para minimizar os impactos econômicos oriundos da pandemia.

Palavras-chaves: Crédito Orçamentário; Medidas provisórias; Pandemia.

ABSTRACT

As a result of the covid-19 pandemic, specifically in 2020, measures taken by the federal government were necessary to contain the spread of the disease, as well as for the consequences brought by it, such as the high unemployment rate and extreme poverty that returned. to devastate thousands of families, given that, additional credits were released to the Brazilian states so that, with the autonomy of each one, solutions could be carried out. The general objective of the present study is to analyze the impacts of Public Revenues and Expenses (2020) of extraordinary credits on the accounts of the Government of the State of Ceará in the face of covid 19. Do Ceará in the 2020 financial year, with the release of extraordinary credits to face the covid-19? The study methodology consisted of a descriptive research, which used the quantitative method, and was developed, in the form of documentary research on the Transparency Portal of the State of Ceará. The Results and Discussions highlight the provisional measures that earmarked an extraordinary credit for expenses with the health emergency caused by COVID 19, representing a positive variation with regard to the amount of health and portraying how these resources were used as well as the strategies adopted by the state. of Ceará to minimize the economic impacts arising from the pandemic.

Keywords: Budget Credit; Interim measures; Pandemic.

1. INTRODUÇÃO

O novo coronavírus causador da doença Covid-19 surgiu e na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República da China. E foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia em 11 de março de 2020. Com uma grande facilidade de transmissão, o vírus espalhou-se rapidamente pelo mundo, causando mais de 5 milhões de mortes (G1,2020). No Brasil não foi diferente, estima-se que já houve mais de 640 mil mortes causada por ele, ocasionando também, várias sequelas em outras milhares de pessoas; o que acarretou um grande impacto no sistema de saúde, afetando principalmente a população de grupos mais vulneráveis.

Não obstante, houve consequências também na área econômica. O desemprego aumentou consideravelmente e milhões de pessoas foram levadas à faixa de pobreza extrema. Essas circunstâncias fizeram com que o Estado se mobilizasse para dar soluções capazes de atenuar o revés causado pela doença e garantir aos cidadãos a conservação de seus direitos fundamentais.

A pandemia trouxe impactos nas contas públicas e com isso no controle da parte financeira da administração pública. A contabilidade ajuda no controle do patrimônio. Para Kohama (2012) a contabilidade pública é a ciência que estuda, orienta, controla e demonstra organização e execução da fazenda pública, do patrimônio público e de suas variações, visto isso, foi-se necessário perante essa situação de cunho nacional, um maior aprofundamento nessa questão já que foi por meio desta que soluções vieram a serem tomadas por parte do estado.

O Orçamento público é o meio que os governos utilizam para organizar seus recursos financeiros advindo dos tributos, como por exemplo: os impostos, as contribuições de melhorias, taxas etc. É necessário um controle desse instrumento, pois, é por meio dele que é possível distinguir os gastos e investimentos, além de fazer as estimativas das receitas que poderão ser arrecadas pelo governo, como também determinar as despesas que serão efetuadas. Essas receitas podem sofrer variações, e foi isso que ocorreu com a receita federal, que, por conta das medidas tomadas durante pandemia, verificou-se um recuo de 6,91% em 2020, considerado o pior resultado em dez anos (G1, 2021).

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei do orçamento (MARTINS, 2011). Tais créditos mencionados

se dividem em: créditos suplementares; destinados ao reforço de dotação orçamentaria já existente que se tornou insuficiente durante o orçamento. Os créditos especiais; em que atendem despesas para as quais não haja dotação criada anteriormente, sua ocorrência normalmente indica erro de planejamento, e os créditos extraordinários; que são destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Os créditos extraordinários não possuem autorização legislativa prévia, eles são abertos por medida provisória do poder executivos e submetidos ao congresso nacional, visto sua necessidade de urgência. Esses créditos foram fundamentais durante a pandemia, já que foi por meio destes que muitos estados, inclusive o Ceará, tomaram medidas para amenizar os problemas causados pelo vírus. (MARTINS, 2011).

A partir do contexto apresentado, tem-se como problema de pesquisa: Quais os impactos das contas do Governo do Estado do Ceará no exercício 2020, com a liberação dos créditos extraordinários para o enfrentamento da covid-19?

O objetivo geral do presente trabalho é analisar os impactos das Receitas e Despesas Públicas (2020) dos créditos extraordinários nas contas do Governo do Estado do Ceará no enfrentamento da covid 19. Os objetivos específicos, identificar esses impactos orçamentário-financeiros relacionados com as receitas e despesas dos Créditos Extraordinários no estado Ceará, verificar as ações de enfrentamento à crise de Covid-19 com os recursos de créditos extraordinários destinados ao combate da pandemia.

Assim sendo, é de suma importância saber a relevância dos créditos extraordinários e saber principalmente como foram aplicados, visto que esses créditos causam impactos nas contas públicas tanto do governo federal como também dos governos estaduais.

Para apresentar os resultados, o trabalho foi estruturado em 5 sessões. Sendo iniciado pela introdução, na sessão 2, o referencial teórico contempla a sua abrangência no cenário da administração pública. Posteriormente, a sessão 3 explica a metodologia utilizada com os dados coletados, relacionando os valores estimados e contratados e evidenciando a economia gerada. Os resultados foram apresentados na sessão 4 e o trabalho finaliza com a sessão 5, mostrando as principais conclusões do estudo.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Dotação Orçamentaria/Financeira

De acordo com o MCASP (BRASIL, 2018) a ciência contábil no Brasil está passando por diversas e relevantes transformações rumo à convergência aos padrões internacionais. Um dos primeiros marcos históricos citados no Manual foi a edição da lei n 4.320/1964 em que definiu regras para o controle de finanças públicas, e que também permitiu a construção de uma administração financeira e contábil no país.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o Manual de contabilidade aplicada, foi que estabeleceu para toda a federação as normas de finanças públicas, os limites de dívidas, as garantias, as operações de créditos, as despesas, entre outros. E foi por meio desta que também foi exigida a consolidação nacional das contas públicas, competência essa que é exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Quanto a responsabilidade fiscal, a lei nº 101/2000 deixa claro no art. 1º que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000, capítulo 1).

De acordo com Kohama (2008) os governos devem utilizar a ação planejada e transparente na gestão fiscal, e que por meio do Sistema de Planejamento Integrado, conhecido como processo de planejamento-orçamentário, essa ação poderá ser obtida.

Vale ressaltar que os recursos partem do orçamento público que segundo o Enap (2017) “Trata-se de um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas das sociedades, em face da escassez de recursos.” A lei que orienta a elaboração desses orçamentos anuais é a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) que conforme Kohama (2008) tem como objetivo administrar a elaboração dos orçamentos anuais de modo que eles sejam adequados às normas e objetivos da administração pública, contidos no plano plurianual.

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) está inserida na Constituição Federal de 1988, no art. 165, afirma que:

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O plano plurianual de acordo com Kohama (2008) é um plano de médio prazo que estipula as metas e os objetivos do governo que possam ser atingidas em um período de quatro anos no governo federal, assim como nos os governos estaduais e municipais. Caso ocorra alguma mudança nesse período a LDO deverá redirecionar as prioridades que precisarão ser constadas no orçamento anual, por meio da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

A Constituição Federal de 1988, no art. 165, parágrafo 5 ° prevê que a Lei de Orçamentaria Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Após a publicação da LOA ocorre a execução orçamentaria que é a aplicabilidade dos créditos ou dotações registradas no orçamento, e também a execução financeira que corresponde a utilização dos recursos financeiros propondo-se a acatar as realizações orçamentarias das ações designadas a cada unidade. (ENAP, 2014).

2.2 Aspectos conceituais e legais dos créditos adicionais

Os créditos adicionais segundo Kohama (2008, p.190)

“São valores que se adicionam ou acrescem ao orçamento, quer como reforço de dotações existentes, quer como dotações destinadas a cobertura de encargos provenientes da criação de novos serviços, ou, ainda, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes”. De acordo com ponto de vista legal, esses créditos podem ser delineados como “Autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento (Artigo 40, da Lei Federal n 4.320/64).”

Esses créditos se dividem de acordos com suas finalidades em créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários.

Créditos suplementares, segundo Martins (2011), são aqueles destinados a reforçar a dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento, e que devido sua natureza esses créditos possuem validade de acordo com a dotação suplementada, validos desde a abertura até o ultimo dia do exercício financeiro vigente.

Os créditos especiais são aqueles que são destinados a atender despesas que não possuem dotação orçamentária específica (MARTINS 2011) como são despesas eventuais ou até mesmo essenciais, não são consideradas na Lei de orçamento.

Os créditos suplementares e especiais estão inseridos na Lei nº 4.320, nos art. 42 e 43 onde afirmam que estes devem ser autorizados por lei e abertos mediante decreto executivo os quais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (BRASIL, 1964)

São considerados recursos para esse fim:

- I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Os créditos extraordinários são citados por Angélico (1995, p. 30) como os que “Destinam-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública. São abertos por decreto do Poder executivo independentemente de prévia autorização legislativa.” As medidas provisórias referentes aos créditos extraordinários, deverão ser convertidas em lei em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação, podendo ser prorrogadas por igual período, ademais, deverá ser editado um decreto legislativo que aborde sobre o assunto (ENAP, 2014).

2.3 Orçamento público: a utilização do crédito extraordinário como mecanismo de adequação da execução orçamentário-financeira.

Aproximadamente em 1822 surgiu na Inglaterra o orçamento público, época na qual o liberalismo econômico estava dando indícios de sua evolução, além disso, a população daquela época não estava satisfeita com o alto crescimento das despesas. Dessa forma, o orçamento público ganhou força, pois, foi por meio dele que foi possível um maior controle sobre as ações políticas e financeiras do governo, a fim de buscar um equilíbrio nas contas públicas além de evitar aumentos exorbitantes de gastos públicos (ENAP, 2017).

Conforme a câmara dos deputados (2004) foi no ano de 1827 que foi elaborada primeira lei orçamentaria brasileira, no entanto, com as dificuldades contidas nos meios de arrecadação, os problemas de comunicação, bem como as divergências com as diretrizes legais impossibilitaram a aplicação da lei. O decreto legislativo de 15-12-1830 que determinava as receitas e despesas das antigas províncias em relação ao exército de 1831, permitiu que o primeiro orçamento brasileiro fosse aprovado.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 2, afirma que a lei de orçamento terá que conter “a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica

financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”.

Em conformidade com Martins (2011. p 188) o orçamento pode ser classificado em três tipos:

Legislativo: É o orçamento cuja elaboração, votação e aprovação é da competência do Poder Legislativo, cabendo ao Executivo a sua execução. Esse tipo é utilizado em países parlamentaristas;

Executivo: É orçamento cuja elaboração, aprovação, execução e controle é da competência do Poder Executivo. É utilizado em países onde impera o poder absoluto;

Misto: É o orçamento elaborado e executado pelo Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo a sua votação e controle. Esse tipo é utilizado pelos países em que as funções legislativas são exercidas pelo Congresso ou Parlamento, sendo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo. Este é o tipo utilizado no Brasil.

Os créditos extraordinários são usados como mecanismo de adequação quando o processo orçamentário que está definido na constituição de 1988 e que tem como instrumentos a Lei do plano plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentarias e Lei de Orçamento anual, não contam com situações muitas vezes imprevisíveis que não foram calculadas em suas elaborações.

2.4 Instrumento de abertura do crédito extraordinário nas Contas Públicas do Governo Estadual do Ceará

Em virtude da pandemia, fez-se necessário a criação da lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que abrange as medidas para o enfrentamento da doença em toda federação. A lei n°13.979 de 06 de fevereiro, art. 1 e 2, frisa que:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1° As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2° Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Vide Decreto n° 10.538, de 2020)

§ 3° O prazo de que trata o § 2° deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (BRASIL, 2020).

Visto isso, em 16 de março de 2020 foi publicado no estado do Ceará o decreto n° 35.510 que caracterizou o estado de emergência em saúde, fixando as medidas para o combate

da infecção e evitar sua proliferação. O decreto estadual nº 35.510 de 16 de março de 2020, art. 1 e 2, estabelece que:

“Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).“

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Governador do Estado relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Estado;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Governador do Estado, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Diante desse contexto, os créditos adicionais são acionados para ajudar a solucionar essa problemática. Visto a situação imprevisível e de calamidade causada pela pandemia do covid-19, o crédito mais cabível nessa situação é o extraordinário. Dessa forma, começou o processo de aberturas de medidas provisórias.

Em 2020 foram editadas 39 medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário referentes a pandemia do COVID 19. Algumas dessas medidas incluíam auxílio emergencial de proteção social a pessoas em vulnerabilidade auxílio financeiro aos estados, distrito federal e municípios, integralização de cotas no fundo garantidor de operações, compensação da variação nominal negativa dos recursos repassados pelo fundo de participação nacional. Sendo o mais conhecido pela população geral o Auxílio Emergencial que contou com um valor superior a R\$250 bilhões (LIMA, 2021).

A medida provisória nº 939 de 2 abril de 2020 trata do uso do Crédito Auxiliar Extraordinário pelos entes federativos, municipais e estaduais no valor de R\$16 bilhões de reais. Mediante o Fundo de Participação dos Estados e Municípios no período de 4 meses que deveriam ser utilizados exclusivamente para o combate da pandemia. Sendo vetada a destinação de recursos do crédito extraordinário para subsidiar despesas de custeio, pagamento de servidores públicos ou demais ações voltadas para o funcionamento administrativo governamental (TELES, SILVA, 2021).

A distribuição irá se respaldar nos mesmos critérios de repasses do Fundo de Participação previsto na constituição brasileiras. A quota de divisão dos fundos de participação é feita como base em fatores como população, rendimento per capita e superfície territorial. A justificativa para a abertura do Crédito Extraordinário dada pelo Ministério da Economia através da Exposição de Motivos nº00117/2020/ME como base de cálculo o exercício do ano de 2019, foi para que o montante de repasses não sofra prejuízos Diante de perdas na arrecadação federal devido a possíveis paralisações de atividades econômicas (TELES, SILVA, 2021).

Desse modo, finalizamos o referencial teórico e vamos dar início a metodologia do trabalho que demonstra a forma com que foram coletados os dados e informações.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como foco de estudo a dotação orçamentária e financeira dos créditos extraordinários de 2020 do Governo do Estado do Ceará, através do Portal da Transparência. Tratando-se de uma pesquisa de natureza descritiva, que se utilizou do método quantitativo, e foi desenvolvida sob a forma de pesquisa documental primária. Tendo como objetivo responder à questão problema, em relação os impactos das contas do Governo do Estado do Ceará no exercício 2020, com a liberação dos créditos extraordinários para o enfrentamento da covid-19.

Segundo Gil (2002, p.17) a “pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados”.

Na visão de Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa documental evidencia coleta de dados em fontes primárias, sendo elas na forma de documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas.

A pesquisa documental que trabalha com documentos oficiais como é o caso de leis, decretos e relatórios técnicos. Sendo um dos modelos de pesquisa que trabalha com dados que um tratamento analítico e tem por finalidade reunir esses dados sobre um determinado tema, classificá-los e distribuir esses documentos em diferentes domínios.

Quanto aos objetivos refere-se a uma pesquisa exploratória já que procurou-se mostrar uma visão geral de um determinado fato. Quanto aos procedimentos é um estudo de caso que segundo Gil, (1994, p. 58): “O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento.” Já que o objeto de estudo foi a coleta de dados foi realidade no Portal da Transparência do Governo do Ceará que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre execução orçamentária e financeira da união.

Quanto a abordagem é qualitativa, quanto a técnica foi feita uma análise de conteúdo usados os seguintes documentos para análise, O Relatório Técnico Anual das Contas do Governador (2020) Lei Orçamentária Anual de (2020); Manual de Orientação do Gestor Público; Dados disponíveis no próprio portal da transparência. Para análise dos dados foram selecionados aqueles que foram destinados a amenizar os impactos da pandemia, trazendo gráficos com os principais números significativos para a discussão.

Logo a seguir os dados coletados serão apresentados e interpretados na Análise dos resultados da pesquisa.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Buscando analisar os impactos das Receitas e Despesas Públicas dos créditos extraordinários nas contas do Governo do Estado do Ceará, no Orçamento do Governo 2020 para o enfrentamento da COVID 19 é preciso primeiramente contextualizar a situação econômica que se encontrava o estado do Ceará e o próprio país. A exposição a índices sociais é um parâmetro importante para avaliar as medidas que foram tomadas assim como os resultados obtidos e seus impactos. Após a confirmação do primeiro caso no estado do Ceará foi decretado estado de emergência nacional, havendo suspensão imediata de atividades essenciais seguidas de um *lock down* que possuía caráter mais rígido.

Para minimizar o impacto causado por essas medidas o governo construiu um plano de retomada econômica dividido em quatro fases com duração de 14 dias cada fase. Adotando também medidas compensatórias para prestar assistência a população mais carente, sendo um

exemplo disso a suspensão do pagamento das contas de luz que atingissem até 100kw por mês. Bem como o fornecimento de um cartão para alimentação dos alunos da escola estadual que em muitos casos contavam com o alimento ofertado pela instituição de ensino como única ou principal refeição do dia. Botijões de gás também foram fornecidos.

No que se refere ao cenário econômico o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2020 que foi o ano escolhido para análise por possuir maior oferta de dados e dados mais atualizados apresentou uma retração de 4,1% em relação ao ano anterior já demonstrando os impactos da pandemia. Queda essa que procedeu a um aumento exponencial que vinha se apresentando desde 2017, tendo um montante total de R\$ 7,4 trilhões em 2020. Os três setores representativos do PIB são a agropecuária, a indústria e os serviços. Sendo o setor de serviço que é o responsável pela saúde o que apresentou maior perda reverberando nos serviços prestados as famílias que foram as mais afetadas negativamente.

Uma das medidas adotadas e amplamente conhecida pela população foi o auxílio emergencial que buscava prover uma renda mínima aos brasileiros em situação de vulnerabilidade social em especial os trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados. O auxílio totalizou cinco parcelas no valor de R\$600,00 reais.

4.1 Impacto da dotação orçamentária

As receitas orçamentárias são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos se constituindo de todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. O Plano Plurianual (PPA) como planejamento estratégico para as ações governamentais do governo do Ceará tem uma aplicação de quatro anos e estabelece os objetivos e metas da administração pública para despesa do capital. Sendo de aplicabilidade entre 2020-2023 pela Lei nº 17.160 de 7 de dezembro de 2019 que estabelece o planejamento governamental no âmbito da Administração Pública Estadual.

A integração entre o PPA e a Lei Orçamentária Individual (LOA) é indispensável para a execução do planejamento em longo prazo. Sendo as ações orçamentárias de todos os programas discriminados na lei orçamentária anuais Abaixo segue Tabela 1 que contém a dotação orçamentária da LOA de 2020 dividida entre os três programas

Tabela 01- Dotação Atualizada e valor de empenho para cada tipo de programa.

Tipo de Programa	Dotação Atualizada	Empenhado	Execução	Representatividade
	(a)	(b)	(%b/a)	(%b/c)
Administrativo	3.113.911.510,07	2.921.679.350,71	93,83%	10,24%
Especial	11.898.857.374,01	9.684.843.183,33	81,39%	33,94%
Finalístico	18.819.961.213,63(*)	15.928.347.856,95	84,64%	55,82%
Total	33.832.730.097,71	28.534.870.390,99	84,34%	100,00%

Fonte: Relatório Técnico, Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará, (2020).

Considerando-se os recursos autorizados pela Lei Orçamentária (LOA) de 2020 e os créditos adicionais, as execuções dos Programas Governamentais alcançaram o valor de R\$ 28.534.870.390,99, sendo que foi autorizado um montante de R\$ 33.831.670.098,46, representando um total utilizado de 84,34%.

O governo do Estado priorizou no exercício de 2020 a saúde, educação e segurança pública uma vez que os programas Atenção à Saúde Perto do cidadão, Segurança Pública integrada com a Sociedade e Desenvolvimento do Ensino Médio foram os que tiveram maior dotação orçamentária. Representando 81,09% dos recursos empenhados em 2020 somando R\$ 12.916.205.287,1 em contrapartida os outros 78 programas somaram apenas R\$ 3.012.142.569,81. Os programas que compunham o eixo Ceará Saudável que seriam a Atenção a Saúde Perto do Cidadão e o Prevenção de Doenças e Promoção da Saúde do cidadão apresentaram, respectivamente, índices de execução de 88,48% e 80,91%, situados na faixa 5 e 4 de execução orçamentária no exercício de 2020.

O Eixo 01 Ceará Acolhedor tem como resultado estratégico a inclusão social, direitos humanos e civis e reconhecimentos assegurados para a população no Ceará, respeitando a diversidade e priorizando os segmentos vulneráveis e suas potencialidades. Este eixo divide em quatro Temas: 1.1 Acesso à Terra e Moradia; 1.2 Assistência Social; 1.3 Inclusão Social e Direitos Humanos e 1.4 Segurança Alimentar e Nutricional. Contando com 13 programas do governo e quatro temas contemplados.

As ações envolvem promoção do atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade; qualificação na prestação de serviço; Promoção de apoio e implementação do serviço de proteção ao atendimento integral a família; Promoção da prestação dos serviços de Proteção Social Básica; Expansão da oferta de espaços lúdicos para a promoção do desenvolvimento infantil.

No Eixo Ceará de gestão democrática por resultados tem como estratégica principal que a população seja atendida com serviços públicos estaduais planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, atendendo às necessidades e demandas regionais, com

transparência, controle social, equidade e sustentabilidade fiscal, sendo dividida em 4 Temas Estratégico: 2.1 Administração Geral; 2.2 Gestão e Desenvolvimento de Pessoas; 2.3 Gestão Fiscal; 2.4 Planejamento e modernização da Gestão e 2.5 Transparência, Ética e Controle.

As ações envolveram eventos de capacitação e atualização; assessoramento e demandas provenientes de 57 órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional relacionado à gestão da folha de pagamento, Realização de duas seleções públicas para preenchimento de vagas de cargos comissionados na área da saúde, superando em 100% a meta programada; Autorização de 14 folhas de pagamento para servidores públicos civis, militares e beneficiários de 57 órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.2 Receita e despesas de crédito orçamentário

A receita arrecada é composta pelos ingressos disponibilizados nos cofres públicos sem levar em conta as deduções e recursos destinados ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Já a Receita orçamentária se trata de toda arrecadação realizada no decorrer do exercício orçamentário. A Tabela 2 mostra o cálculo da receita orçamentária de 2020, relativas ao valor bruto sem deduções.

Tabela 2 – Apresenta o cálculo da receita orçamentária registrada no decorrer do exercício de 2020, compreendendo a receita bruta e suas respectivas deduções.

Econômica	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	Diferença (b) - (a)	Realização (%)
Receita Corrente	31.458.768.798,48	30.124.187.916,87	-1.334.580.881,61	95,76%
Receita Tributária	17.336.866.418,18	16.242.917.059,54	-1.093.949.358,64	93,69%
Receitas de Contribuições	901.161.017,00	965.728.327,58	64.567.310,58	107,16%
Receita Patrimonial	398.911.078,94	299.741.914,07	- 99.169.164,87	75,14%
Agropecuária	-	805,00	805,00	-
Receita de Serviços	237.017.116,79	220.044.968,96	-16.972.147,83	92,84%
Transferências Correntes	11.889.337.231,57	11.674.683.028,08	-214.654.203,49	98,19%
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	721.071.813,64	25.595.877,64	103,68%
Receitas De Capital	2.647.867.028,15	1.673.402.523,43	-974.464.504,72	63,20%
Operações de Crédito	1.934.287.028,30	1.464.765.387,29	-469.521.641,01	75,73%
Alienação de Bens	-	1.128.985,82	1.128.985,82	-
Amortização de Empréstimos	-	201.973,55	201.973,55	-

Transferências de Capital	713.579.999,85	204.770.066,14	-508.809.933,71	28,70%
Outras Receitas de Capital	-	2.536.110,63	2.536.110,63	-
Receita Intraorçamentária Corrente	1.513.783.139,00	1.578.700.187,63	64.917.048,63	104,29%
Total da Receita Bruta Arrecadada	35.620.418.965,63	33.376.290.627,93	- 2.244.128.337,70	93,70%
Deduções da Receita Corrente	-3.643.551.920,00	-3.371.339.927,10	272.211.992,90	92,53%
Total Receita Orçamentária	31.976.867.045,63	30.004.950.700,83	-1.971.916.344,80	93,83%

Fonte: Relatório Técnico, Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará (2020).

A receita bruta arrecadada pelo Estado, em 2020, foi o montante de R\$ 33.376.290.627,93. Com a dedução da receita para recursos destinados a FUNDEB passa a ser R\$ 3.371.339.927,10. O sobressalente desse valor não fica disponível para utilização por parte do Estado. Para cálculo da receita orçamentária reduz-se a receita bruta arrecadada do montante correspondente às deduções da receita bruta. Obtendo a receita orçamentária de R\$ 30.004.950.700,83, que corresponde à fonte de recursos utilizados pelo Estado em programas e ações cuja finalidade é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

A receita orçamentária engloba as receitas intraorçamentárias correntes (R\$ 1.578.700.187,63), que representam 4,73% da receita bruta. Essas operações intraorçamentárias equivalem às receitas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo. Portanto, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, contudo são apenas movimentação de receitas entre órgãos.

4.3 Ações de enfrentamento ao COVID – 19 com Crédito Orçamentário

As medidas provisórias destinaram um crédito extraordinário para as despesas com à emergência sanitária causada pelo COVID 19 apresentou uma variação positiva no que concerne ao montante da saúde com um aumento de 1,85%. Sendo a vigilância epidemiológica aquela que sofreu maior destaque justamente por ser a mais direcionada para o enfrentamento da pandemia. A abertura do crédito adicional mediante o decreto atingiu o percentual de 19,3% cumprindo o limite legal de 20%.

O valor total recebido pelo estado de Ceará em 2020 para o enfrentamento à pandemia do COVID 19 e compensação dos seus impactos decorrentes foi um montante de R\$ 2.231.962.781,54 do total bruto de R\$ 10.369.200.392,41 repassados da união, de acordo com

a Medida Provisória nº 938 (R\$ 499 milhões), como compensação dos repasses FPE e por meio da Lei Complementar 173/2020, que determinou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID 19). A tabela 3 apresenta esses valores repassados pela união para a confrontação do coronavírus.

Tabela 3 - Valores repassados da união no combate ao covid-19 (R\$ 1,00)

Natureza da Receita	Receita	Valor
1718991108	Transferência para Mitigação dos Efeitos Financeiros da COVID-19	918.821.342,88
1718991106	Apoio Financeiro - Compensação Redução FPE - MP 938/2020	498.933.497,17
1718039102	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo- Combate a COVID-19	403.663.261,55
1718991107	Auxílio Financeiro para Saúde e Assistência Social	300.298.545,28
1718991111	Transferências Emergências ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	73.985.477,66
1718046102	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS- Combate COVID-19	13.200.000,00
1718121102	Transferências do FNAS - Combate COVID-19	1.879.650,00
2418121102	Out. Fontes, Repasse Fundo a Fundo - FNAS	461.880,00
2418039102	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Combate COVID-19	20.719.127,00
Total		2.231.962.781,54

Fonte: Relatório Técnico, Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará (2020).

No que concerne às despesas consolidadas o valor total foi de R\$ 2.022.872.293,39 considerando os critérios que deveriam ser respeitados, sendo os maiores dispêndios no setor saúde com (48,26%), seguido de segurança pública com (29,9%) e previdência social com (15,52%). Como mostra a tabela 4 a seguir.

Tabela 4– Despesas empenhadas por função detalhadas por fonte de recursos.

FUNÇÃO	FONTE	VALOR EMPENHADO	%
	29100 OUT. FONTES, S RECURSO PROVENIENTES DO SUS	351.218.955,93	17,36%
	10008 - RECURSOS ORDINÁRIOS - AUXÍLIO FINAN. PARA SAÚDE	279.225.044,38	13,80%
SAÚDE	24859 - OUT. FONTES, OP. DE CRÉD. EXTERNAS- TESOURO	179.154.196,06	8,86%

	10000 - TESOIRO, RECURSOS ORDINÁRIOS	48.963.891,36	2,42%
	69100 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	43.235.670,79	2,14%
	10002 - RECURSOS ORDINÁRIOS	40.054.244,02	1,98%
	10100 - TESOIRO, COTA-PARTE DO FUNDO	30.786.438,00	1,52%
	27000 - OUT. FONTES, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	2.094.721,45	0,10%
	67000 - OUT. FONTES, RECURSOS DIRETAMENTE	1.445.653,34	0,07%
SEGURANÇA PÚBLICA	10009 - RECURSOS ORDINÁRIOS	604.821.342,88	29,90%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10009 - RECURSOS ORDINÁRIOS	314.000.000,00	15,52%
	29204 - REPASSE FUNDO A FUNDO	68.618.976,54	3,39%
CULTURA	10000 - TESOIRO, RECURSOS ORDINÁRIOS	242.482,06	0,01%
	27000 - OUT. FONTES, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	204.388,80	0,01%
	10008 - RECURSOS ORDINÁRIOS -	20.986.092,94	1,04%
ASSITÊNCIA SOCIAL	11000 - TESOIRO, RECURSOS PROVENIENTES DO FECO	9.223.700,00	0,46%
	29200 - OUT. FONTES, REPASSE FUNDO A FUNDO - FNAS	1.253.895,56	0,06%
	69200 - REPASSE FUNDO A FUNDO - FNAS	767.186,13	0,04%
TRANSPORTE	67000 - OUT. FONTES, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	16.774.200,00	0,83%
SANEAMENTO	27000 - OUT. FONTES, RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	6.438.332,92	0,3%
	10000 - TESOIRO, RECURSOS ORDINÁRIOS	2.499.955,28	0,12%
ADMINISTRAÇÃO	10100 - TESOIRO, COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	499.797,50	0,02%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10000 - TESOIRO, RECURSOS ORDINÁRIOS	338.844,40	0,02%
COMÉRCIO E SERVIÇO	10000 - TESOIRO, RECURSOS ORDINÁRIOS	24.283,05	0%
	TOTAL	2.022.872.293,39	100%

Fonte: Relatório Técnico, Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará (2020).

O governo do estado do Ceará incluiu no Portal da Transparência uma página destinada a divulgação dos recursos aplicados no combate a pandemia do COVID-19. Os últimos dados referentes foram de 09 de fevereiro de 2022 contando com uma aplicação de R\$2.142.516.862,04. O portal da transparência disponibiliza de forma destrinchada os locais de aplicação da receita juntamente com os valores. Para comportar no presente trabalho a tabela, apresentam-se as 10 principais despesas por item conforme Tabela 5.

Tabela 5 – Despesas dos principais itens para o enfrentamento do COVID-19. 2020-2022.

DESPESAS DOS PRINCIPAIS ITENS. 2020-2022	
ITEM	VALOR
Transferências a organizações sociais	509.390.415,00
Cooperativas - terceirizações decorrentes de substituição da mão de obra	405.046.149,00
Material Hospitalar	166.676.566,00
Aparelho, equipamentos e utensílios	120.818.374,00
Transferência a fundo municipal de saúde	106.210.000,00
Serviço de publicidade	99.162.896,00
Material Laboratorial	76.905.561,00
Serviços técnicos profissionais	76.018.027,00
Material Farmacológico	66.440.602,00
Outros para distribuição gratuita	42.459.146,00

Fonte: Elaboração própria autoria (2022).

No que concerne à abertura de créditos adicionais, o poder Executivo atingiu o montante de 19,3% estando dentro do limite legal de 20% não havendo abertura de crédito suplementar sem autorização. O estado do Ceará arrecadou em 2020, considerando as deduções da FUNDEB 93,8%, uma receita orçamentária de R\$28,8 bilhões. Em relação à receita bruta, sem considerar das deduções da FUNDEB, o valor total foi de R\$33,38 bilhões que foi menos que o ano anterior em 2 bilhões de reais. Ressaltando que as restrições de isolamento social para contenção do Corona vírus, tiveram mais rigor no primeiro semestre de 2020, causando uma queda da atividade econômica.

É possível identificar que houve um grande montante de dinheiro destinado para o enfrentamento da pandemia do COVID 19 que impactou de forma negativa na receita pública que teve que desprender um valor não previsto em um cenário econômico desfavorável e permeado de incertezas. As repercussões desses gastos ainda irão se apresentar ao longo dos próximos anos visto que a pandemia ainda está acontecendo, começando no cenário recente a

caminhar para um fim com reduções significativas das taxas de contaminação, controle mediante a vacina e suspensão das restrições. A forma como o estado irá desenvolver ações para sanar esse déficit ainda não são de conhecimento público, mas o impacto orçamentário para intervenção no COVID 19 foi considerável nas contas públicas do estado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abertura de crédito extraordinário pelos entes em situação de calamidade pública em face da existência de despesas urgentes não previstas no orçamento é uma prática garantida por lei. Uma vez que atenda os critérios de imprevisibilidade, urgência e relevância que foi o caso do coronavírus. Analisando os impactos das Receitas e Despesas Públicas (2020) dos créditos extraordinários nas contas do Governo do Estado do Ceará no enfrentamento da covid-19 é possível perceber que apesar da queda das receitas próprias e do aumento dos gastos intempestivos de combate a pandemia, que reduziram assim, a capacidade dos governos estaduais de encarar os desafios impostos pela calamidade, a medida provisória nº 938/2020 que prevê repasses de recursos aos governos, bem como suspensão de dívida junto ao governo federal foi de veras importante, pois permitiu dessa forma, que as finanças públicas estaduais fossem de certa medida atenuadas pelos mecanismos compensatórios executados pelo governo federal.

Apesar dessa abertura de crédito trazer benéficos para os grupos e setores que foram atendidos por ele, ele também representa um gasto para o qual o Estado não estava preparado em um momento de instabilidade econômica não apenas nacional como mundial. Diante do impacto na economia das medidas de isolamento e suspensão do funcionamento somado a diminuição da produção e do poder de compra.

Questões concernentes a como essa aplicação ocorreu mostram a presença de pontos de falha nessa aplicação no que diz respeito ao tempo na alocação de recursos para as respostas dessas medidas provisórias, ou seja, após quanto tempo elas foram aplicadas em relação ao início da pandemia. Assim como o risco de perda dos valores das parcelas caso elas não fossem empenhadas dentro do prazo, como foi o caso dos valores aplicados que não correspondiam aos valores gastos. O que significa dizer que parte desses valores de fato retornou. Outra questão que pode ter representado esse menor gasto são os atrasos nos repasses reduzindo os valores transferidos mesmo com disponibilidade orçamentária.

Em relação a essas ações de enfrentamento à crise de Covid-19 com os recursos de créditos extraordinários destinados ao combate da pandemia conforme os dados apresentados no Relatório de Contabilidade os gastos orçamentários focaram nas necessidades básicas da população que seriam saúde, educação e segurança pública. Dentre esses três, os valores tiveram maior concentração na saúde que foi o que desencadeou a emergência sanitária, alocando recursos, dimensionando trabalhadores e munindo-os de equipamentos necessários. Assim como intervindo nos aspectos relativos à saúde de forma indireta como o caso do auxílio emergencial que oferecia uma renda mínima as pessoas em vulnerabilidade social bem como auxílios para alimentação e pagamento de despesas básicas.

As ações foram direcionadas conforme as necessidades apresentadas pelo Estado do Ceará havendo algumas falhas na gestão pública desses recursos. Mas, que responderam a demanda da sua população, acionaram o crédito orçamentário, criaram medidas provisórias, orientaram as ações, realizaram intervenções dando uma resposta a população.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. Contabilidade Pública. 08 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

BRASIL. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). Manual de contabilidade aplicada ao setor público MCASP. 8 ed. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>. Acesso em 16 mar 2022

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 mar 2022.

BRASIL. Lei complementar n ° 101, de 4 de maio de 2020. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em 16 mar 2022.

BRASIL. Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em 21 mar 2022.

BRASIL, Lei Orçamentária Anual, Governo do Estado do Ceará, Secretária do Planejamento e Gestão, 2020

BRASIL. Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm. Acesso em 06 abr 2022

BRASIL. Medida Provisória nº 939, de 2 abr. 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 abr. 2022. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-939-de-2-de-abril-de-2020-250916494>. Acesso em: 6 abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 938, de 2 abr. 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 abr. 2022. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-938-de-2-de-abril-de-2020-250916490>. Acesso em: 6 abr. 2022.

CÂMERA DOS DEPUTADOS. Orçamento da união; evolução histórica no Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/HistoricoBrasil>. Acesso em 06 abr 2022

CEARÁ. Relatório Anual das Contas do Governador do Estado do Ceará, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Secretaria de controle externo diretoria de contas de governo, Processo nº01236/2021-0, 2020. Disponível em: https://cearatransparente.ce.gov.br/attachments/faf0a8338e87f7152f8ee3f65926b5935c48880c/store/d2cf14fec089eb6fa7a0c9227dedecec47ee53b329e42958719c2dc35d2f/Relatorio_Tecnico_das_Contas_do_Governador_2020.pdf. Acesso em 06 de abr 2022

CEARÁ. Balanço Geral; Relatório Contábil 2020. Disponível em: https://cearatransparente.ce.gov.br/attachments/09b0dc5579336d533f7f9c0f3ca242fb26ecc61a/store/b309c49588846b3fb2a301116858c6551378236eb966b9155c233723302c/BALANCO_2020.pdf. Acesso em 06 de abr 2022

CEARÁ. Lei n 35.510, de 16 de março de 2020. Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/03/Decreto-n%C2%BA.-33.510-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020.-Decreta-situa%C3%A7%C3%A3o-de-Emerg%C3%Aancia-em-sa%C3%BAde-e-disp%C3%B5e-sobre-medidas-de-enfrentamento-e-conten%C3%A7%C3%A3o-da-infec%C3%A7%C3%A3o-humana-pelo-novo-coronavirus.pdf>. Acesso em 06 de abr 2022

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. Introdução ao Orçamento Público. Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orçamento%20Publico.pdf>. Acesso em 16 mar 2022

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. Noções Sobre Execução Orçamentária. Brasília, 2014. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2210/1/Orçamento%20Público%20Conceitos%20Básicos%20-%20Módulo%20%20%285%29.pdf>. Acesso em 16 mar 2022

KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública Teoria e Prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002

GIL, Antônio C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 1994.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos da metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, RAFAEL SOUSA. Créditos Orçamentários Extraordinários Relativos à Pandemia e Corrupção nos Municípios Brasileiros, Congresso USP, 2021

MARTINS, Lino da Silva. Contabilidade governamental. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro de. Metodologia de Pesquisa Aplicada à Contabilidade: orientação de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2017

TELES, Filipe Ewerton Ribeiro; DA SILVA, Antonio Wilton. Impactos das Medidas Governamentais em Tempos de Pandemia. Anais do Seminário Científico do UNIFACIG, n. 6, 2021.